

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS
GOVERNADOR VALADARES – D.C.E. IFMG**

EDITAL ELEITORAL

Maio de 2019

Capítulo I - Das providências Preliminares

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo eleitoral para a gestão do Diretório Central das e dos Estudantes do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Governador Valadares (DCE-GV) será regido pelas normas constantes neste Regimento, aprovado pelo Comissão Eleitoral, responsável pela condução e fiscalização da eleição.

Art. 2º - O DCE, em reunião no dia 28 de março de 2019, constitui uma Comissão Eleitoral (CE), responsável pela condução deste processo.

Art. 3º - A CE é composta por 8 (oito) membros titulares, sendo destes, 05 (cinco) discentes do IFMG, indicados pela atual gestão do DCE.

§1º - Os membros que comporão a CE poderão deixar de fazê-lo a qualquer momento apresentando para isto requisição de dispensa. Compete ao Centro Acadêmico que o indicou substituí-lo, mediante ofício.

§2º - Os membros que comporão a CE devem ter vínculo com o IFMG no semestre vigente ao da eleição.

§3º - A CE funcionará em regime de colegiado

§4º - Os membros que compõe ou compuseram a CE em hipótese alguma podem ser inscritos em alguma chapa concorrente ao processo eleitoral.

Art. 4º - Compete à CE:

- I- Cumprir as determinações deste regimento;
- II- Cumprir e operacionalizar o calendário eleitoral previsto no art. 12º;
- III- Coordenar o processo eleitoral e fiscalizar a observância das normas aqui estabelecidas;
- IV- Disponibilizar a lista de eleitores;
- V- Emitir instruções para mesários sobre os procedimentos corretos da votação;
- VI- Providenciar o material necessário para a eleição;
- VII- Estabelecer e controlar um posto central de informações e de distribuição de materiais;
- VIII- Nomear mesas apuradoras;
- IX- Receber e encaminhar, para decisão, os pedidos de impugnação relativos à execução do processo eleitoral;
- X- Receber e homologar a inscrição das chapas;
- XI- Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

XII- Divulgar aos eleitores os pré-requisitos necessários para sufrágio;

XIII- Publicar o resultado das eleições;

XIV- Ser responsável pelos canais de comunicação do DCE(páginas, sites, etc) durante o período eleitoral;

XV- Resolver os casos omissos;

Seção II - Da eleição

Art. 5º - A eleição para a gestão do DCE será realizada em turno integral e noturno, durante um dia.

Parágrafo Único – Em caso de empate será realizado segundo turno em 10 dias, respeitando o prazo mínimo de 5 dias úteis para campanha eleitoral após a data de divulgação da apuração do primeiro turno como previsto no Art. 12.

Seção III - Dos eleitores

Art. 6º - Todos os alunos do IFMG regularmente matriculados em curso de graduação (tecnólogo e bacharel), registrados no MEUIF, até a data de 20 de maio de 2019 em pelo menos uma disciplina, presencial ou a distância, em cursos do IFMG.

Seção IV - Dos candidatos

Art. 7º - Serão elegíveis todos os que, nos termos deste regimento, se inscreverem mediante requerimento junto à CE dentro do prazo no Art. 12º.

Parágrafo Único: Todos os alunos do IFMG regularmente matriculados em curso de graduação (tecnólogo e bacharel), registrados no MEUIF, até a data de 30 de maio de 2019 em pelo menos uma disciplina, presencial ou a distância, em cursos do IFMG.

Seção V - Da inscrição de chapas

Art. 8º - A inscrição será feita através da formação de chapa constituída por estudantes nos termos do Art. 7º.

Art. 9º - No ato da inscrição, a chapa concorrente apresentará os nomes, RA (Registro Acadêmico), curso e período, no tempo do semestre vigente ao calendário eleitoral previsto no art. 12º, de seus respectivos membros, cabendo a CE verificar a validade dos documentos.

Art. 10º - Fica estabelecido que no ato da inscrição a chapa deverá apresentar 7 membros.

Parágrafo Único – caso algum membro das chapas concorrentes não se encontre devidamente matriculado, seu nome será vetado pela CE.

Art. 12º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I – Abertura do Edital: 31/05/2019;

II – Roda de conversa: 11/06/2019;

II – Inscrição de chapa: 01/06/2019, das 18:00 as 19:00 no IFMG-GV até 12/06/2019;

III – Período de campanha eleitoral: 13/06/2019 a 17/06/2019;

IV – Votação: 18/06/2019 no IFMG-GV em turno integral e noturno;

V – Homologação do resultado e posse administrativa da chapa eleita: 18/06/2019 no IFMG-GV.

Seção VI - Da campanha eleitoral

Art. 13º - A campanha eleitoral terá início oficial no dia 13/06/2019 e encerrada no dia 17/106/2019.

Art. 14º - A CE coordenará, pelo menos, uma roda de conversa com os alunos e os candidatos, garantindo a presença de pelos menos um representante de cada chapa no espaço de diálogo.

§1º - Horário da roda de conversa será estabelecido pela CE, cabendo a esta também a definição dos locais.

Art. 15º - O material de campanha é de responsabilidade das chapas concorrentes.

§1º - É proibida, durante toda a campanha eleitoral e nos dias da eleição, a utilização por parte das chapas concorrentes dos seguintes elementos: propaganda em rádio, televisão e jornais midiáticos, outdoors; banners; quaisquer produtos que caracterizem brindes; realização de festas e eventos culturais que se caracterizem como abuso de poder econômico; material de divulgação que exceda a área de uma folha tamanho A0; patrocínio de publicações em páginas de redes sociais.

Art. 16º - Toda e qualquer insinuação ou afirmação, durante o processo eleitoral, que coloque sob suspeita a idoneidade de entidades e/ou chapas concorrentes deverá estar acompanhada de provas factuais e substanciais, sendo imediatamente submetidas à apreciação da CE de acordo com o previsto no caput do Art. 38 deste regimento.

Parágrafo único- Comprovada a utilização de informação falaciosa ou calúnia por membro de uma das chapas à uma de suas concorrentes poderá ser requerido à CE retratação pública em veículo oficial da chapa ao qual pertence o autor de tal ato.

Art. 17º - Somente será permitida panfletagem nos dias da votação, fora do recinto da seção e em um raio de 2 metros do local em que se encontra.

Capítulo II - Da votação

Seção I - Das seções eleitorais

Art. 18º - A CE criará 2 seções eleitorais, definidas como:

1º - seção(tarde/manhã): TST, MA, TE, TGA, ENAS e ENP

2º - seção(noite): ENC, ENP, TSTS e TGA

§1º - As seções funcionarão nos horários estabelecidos pela CE. A abertura e fechamento de urnas, fora do horário de início e final dos dias de votação só poderá ser feita após comunicação com a CE e com a supervisão de 2(dois) de seus membros.

Art. 19º - A CE divulgará, em até 3 dias antes da eleição, os horários de abertura e fechamento das urnas.

Art. 20º - Cada chapa poderá inscrever seu mesário até às 19 horas do dia 12/06/2019 no ato de inscrição de chapa.

§1º - Outros mesários poderão ser inscritos no dia das eleições através de um membro da chapa.

§2º- Para a inscrição dos mesários serão necessários: nome, curso, RA, além de algum contato. Cada chapa será responsável pelos atos dos indicados.

§3º- Em último caso, os membros da chapa poderão exercer a função de mesário, não podendo, de nenhuma forma, estarem caracterizados com qualquer item da chapa.

Art. 21º - Compete aos mesários de cada seção eleitoral:

I – Esclarecer as dúvidas que ocorrem;

II - Manter a ordem no recinto de votação;

III – Comunicar à CE as ocorrências relevantes;

IV - Verificar a documentação de cada votante e assinar as cédulas de votação no ato de cada voto;

V - Lavrar a ata de eleição na sua respectiva seção junto à CE.

Art. 22º - Cada seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois representantes do CE.

Art. 23º - A CE providenciará, para cada seção eleitoral, o seguinte material:

I- Relação de eleitores;

II- Duas urnas;

III- Cédulas oficiais devidamente quantificadas;

IV- Canetas e papéis;

V- Modelo de ata;

VI- Cabines de votação;

VII- Envelopes para votos em separado;

VIII- Cópias do regimento eleitoral;

IX- Folheto com instruções para os mesários;

X- Material para delimitar perímetro de seção eleitoral.

Parágrafo Único – As cédulas conterão os nomes de cada chapa, numeradas em ordem estabelecidas em sorteio.

Art. 24º - No dia do início da votação, os mesários da seção eleitoral verificarão se, no local designado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo previsto pelo Art. 23º desse regimento.

Art. 25º – Às sete horas do primeiro dia de votação estabelecido pelo Art. 12º; suprimidas as deficiências, a CE declara iniciados os trabalhos segundo a ordem estabelecida no Art. 17º.

§1º - Quando da sua chegada ao local de abertura das urnas, a CE respeitará um prazo de tolerância de 5 minutos para a verificação da viabilidade de abertura da urna na ordem prevista. Vencido este prazo, a CE se dirigirá para a seção seguinte, voltando à seção para verificar suas condições de abertura após a conclusão dos trabalhos iniciais nas demais seções.

Art. 26º - Observar-se-á na votação, o seguinte:

I – Verificar-se-á se o nome do eleitor consta na lista de votantes;

II – Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à seção eleitoral um documento de identificação (É aceito qualquer documento com nome completo).

III - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista;

IV – Ato contínuo, receberá uma cédula rubricada no ato por um membro da mesa.

V – O eleitor passará então à cabine indevassável, onde votará;

VI – Dobrará em seguida a cédula oficial, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna, inviolável e à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

VII – O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 27º - Somente permanecerão no recinto da seção eleitoral os membros do CE, mesários, um fiscal de cada chapa devidamente identificado e sem material de campanha e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único – Estará apto a exercer função de fiscal de chapa o indivíduo indicado por cada chapa, sendo a mesma responsável pelos atos do indicado.

Art. 28º - Pessoa alguma estranha à seção eleitoral, salvo integrante da CE, poderá sob pretexto algum interferir em seu funcionamento.

Art. 29º - Os membros da seção eleitoral imediatamente e, se necessário, denunciarão à CE qualquer tentativa de impedir ou embaçar o exercício do sufrágio.

Art. 30º - Cada chapa poderá indicar apenas um fiscal para atuar a cada seção eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá à CE estabelecer critérios e sistematizar a indicação de fiscais das chapas concorrentes.

Art. 31° - O laque de urna no fechamento das seções deverá ser efetuado exclusivamente na presença da CE.

Seção III - Da apuração

Art. 32° - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento do dia de votação estabelecido pelo Art. 12º em local a ser definido pela CE.

Art. 33° - Será aberta uma urna de cada vez, em cada mesa depuradora, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da seção eleitoral.

§1° - Para cada mesa apuradora, as chapas concorrentes poderão indicar um fiscal, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 7º deste regimento.

§2° - A margem de erro para conferência das assinaturas e cédulas será de 5%. Caso seja maior, a urna será impugnada pela CE.

Art. 34° - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa concretamente através de cédula oficial, devidamente rubricada pela seção eleitoral.

Parágrafo Único – Serão considerados votos nulos aqueles que:

I – Contiverem indicação de mais de uma chapa;

II – Converterem expressões, frase, ou quaisquer caracteres que possa identificá-lo;

III – estiverem assinadas fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a vontade do eleitor. Casos necessários serão julgados pela CE.

IV – Contiverem indicação de chapa não inscrita;

V – Contiverem adulteração de cédula;

VI – Que não contiverem assinatura de pelo menos dois mesários ou representantes do CE.

Art. 35° - Após a apuração dos votos, o conteúdo de cada urna será lacrado novamente em recipiente adequado e guardado, definido pela CE, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos pelo prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 36° - Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmada pelos membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado pela CE um mapa geral da apuração, firmado pelos membros e pelos fiscais, nos quais deverão constar:

I – Número de eleitores;

II – Números de votantes;

III – Número de votos nulos, brancos e válidos;

IV – Número de votos para cada chapa.

Art. 37º - A chapa que obtiver o maior número de votos válidos, somando-se a apuração de todas as seções, será proclamada a eleita.

Capítulo III - Dos recursos e penalidades

Art. 38º - Será infração de chapa concorrente, cabendo recurso apresentado por qualquer acadêmico do IFMG, que se enquadre nos requisitos estabelecidos no Art. 6º, e fiscais de chapa:

I – Mesários portando material de campanha e/ou indicando voto;

II – Utilização dos elementos proibidos em campanha pelo parágrafo único do Art. 15º deste regimento;

III – Violação das normas da campanha eleitoral, presentes neste documento;

IV – Membros de chapa estranhos à seção eleitoral interromperem a votação em qualquer momento;

V – Propagação de discurso de ódio e/ou opressão e desrespeito aos direitos humanos por parte de membros de chapa;

VI – Casos omissos previstos no Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 39º - As penalidades cabíveis em relação ao artigo 38º se apresentam na seguinte ordem:

I – Impugnação dos votos da chapa infratora na urna em questão;

II - Impugnação de todos os votos na urna em questão;

III – Impugnação da chapa infratora do pleito.

IV – Inelegibilidade na próxima eleição.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades será julgada pela CE.

Capítulo IV - Das disposições finais

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela CE, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e instruções do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 41º - Cabe ao DCE arcar com todos os custos necessários para o funcionamento e atuação da CE durante o processo eleitoral.

Art. 42º - Durante todo o período eleitoral a Comissão Eleitoral divulgará em site próprio, banners e site do IFMG todas as informações necessárias.

COMISSÃO ELEITORAL

Guilherme Henrique Queiroz Lopes
Presidente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Engenharia Civil/IFMG

Eduardo Santos Alves
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Gestão Ambiental /IFMG

Gabriela Clarindo Estorque
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Gestão Ambiental/IFMG

Vitória Pereira dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Engenharia de Produção/IFMG

Ronald Júnio Fernando Ferreira
Secretário da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Gestão Ambiental/IFMG

Guilherme Ferreira Cadetti
Suplente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante de Gestão Ambiental/IFMG

Douglas
Suplente da Comissão Eleitoral D.C.E
Estudante do IFMG

Glauber Klay Carreiro Fidelis
Suplente da Comissão Eleitoral D.C.E
Docente/IFMG